por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	1. Service and the Later Management of the Company
SARLOS A	
digitalmente por C	
Este documento foi assinado o	

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL I	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº991/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11440/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Sistema de Previdência dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo SISPREV.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsáveis: Suzana Farias de Araújo.
- 6- Unidade Técnica: DICERP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6278/2016-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Sistema de Previdência dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo - SISPREV. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Senhora Suzana Farias de Araújo, Diretora-Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2015, do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo.
- 9.2. Aplicar Multa à Senhora Suzana Farias de Araújo, no valor de 2.000,00, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ por descumprimento das improbidades apontadas, nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº. 25/2012, pela impropriedade constante nos itens 10; 12 a 14 do Relatório/Voto. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE) para que a Senhora Suzana Farias de Araújo, Diretora-Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo e Ordenadora de Despesas, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	A POOL FOR CLOCK OF COOL OF CO
ALE	
SARLOS,	
ō	
ligitalmente p	
nado d	
assi	-
into foi a	
locume	1
Este d	
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº991/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM;

9.3. Dar quitação à Senhora Suzana Farias de Araújo, Diretora-Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei n. 2423/1996 – LOTCE; artigo 189, inciso I, da Resolução n. 04/2002 – RITCE;

9.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- a) Encaminhe à atual Administração do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- b) Notifique a Senhora Suzana Farias de Araújo, Diretora-Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo e Ordenadora de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
- c) Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 4/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.
- 10- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 6 de Dezembro de 2016
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral